**LEI 2.877, DE 25 DE MARÇO DE 1991**

**HOMOLOGA O CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS, E O SINDICATO RURAL DE DIVINÓPOLIS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O povo de Divinópolis por seus representantes legais , aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica homologado o convênio celebrado entre o Município de Divinópolis e o Sindicato Rural de Divinópolis, objetivando comunhão de esforços entre as partes, no sentido de proporcionar aos pequenos proprietários o preparo de suas terras para cultivo.

Artigo 2º - As demais cláusulas e condições do convênio ora homologado acompanham em sua integra a presente lei e que com ela se publicam.

Artigo 3 º - revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de março de 1991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito municipal

Projeto de Lei EM-017/1991

Jornal Agora nº 4.394
Dia 04 de abril de 1991

Convênio que entre si celebram o Sindicato Rural de Divinópolis e a Prefeitura Municipal de Divinópolis, para os fins que se especifica.

O Sindicato Rural de Divinópolis, doravante denominado apenas Sindicato, com CGC nº 16 762. 429/0001 56, neste ato representado por seu representante o SR Dalmi Delgado, e o DR Galileu Teixeira Machado, considerando:

A – A necessidade de estimular, promover e ampliar as atividades agropecuárias com vistas á concessão de melhor e maior produção de alimentos.
B – O grande numero de pequenos proprietários da zona rural de Divinópolis, que não dispõem de maquinas e equipamentos para o preparo da terra.
C – Que cabe ao administrador apoiar os pequenos produtores para viabilizar o abastecimento do município e minimizar o grave problema do êxodo rural.
D – Que na administração atual foi criada a secretária da Agricultura com a finalidade de tornar-se realidade esse apoio para o que inclusive está equipada com 2 (Dois), tratores e implementos.

Resolvem celebrar o presente convenio, mediante as clausulas e condições seguintes:

Clausula Primeira, do objeto.
Este convenio tem por objetivo a comunhão de esforços entre as partes no sentido de proporcionar aos pequenos proprietários no município de Divinópolis o preparo de suas terras para plantio.

Clausula Segunda, dos equipamentos.
Os equipamentos de propriedade da prefeitura constam de dois tratores e respectivos equipamentos.

Clausula Terceira, das obrigações.
3.1. Complete ao município através da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comercio e Desenvolvimento – SEMAICOD.
a – Fornecer ao interessado mediante indicação do mesmo pelo sindicato, o trator e equipamento por determinado número de horas depois de comprovado o pagamento, mediante guias respectivas CZ$ 1.300.00 (um mil e trezentos cruzeiros), por hora ou fração de hora trabalhada, de acordo com o contrato firmado com a SEMACOID, já incluídos nesse valor os custos com o combustível e o operador.
b – Encaminhar a Câmara Municipal à relação de pessoas cadastradas para a prestação de serviços, devendo conter ainda o nome da propriedade e o da comunidade rural em que se atua.
c – fazer o acompanhamento da execução dos trabalhos, empenhando-se para que sejam cumpridas na íntegra as clausulas dos respectivos contratos.

d – Divulgar entre os proprietários atendidos com quem forem firmados os contratos.
e – Prestar assistência técnica aos proprietários com quem forem firmados os contratos.
3.2 – Compete ao sindicato:
A – Promover cadastramento dos interessados encaminhando-os a SEMACOID, para assinatura dos referidos contratos.
B – Indicar, prioritária e preferencialmente, os pedidos de aração destinada ao plantio de grãos.

Clausula Quarta, do prazo:
O presente convenio tem duração de 06 (seis), meses prazo esse contando a partir da publicação de sua lei homologatória.

Clausula quinta, do foro:
As partes preferentemente a qualquer outro elegem o foro da comarca de Divinópolis para dirimir todas e qualquer duvida que por acaso advierem deste instrumento ora celebrado.

E por estarem assim justas e concordadas as partes este convenio, na presença de 02 (duas), testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 30 de janeiro de 1.991
Galileu Teixeira machado
Prefeito municipal

Dalmi Delgado
Presidente do Sindicato

José Arimateia mourão
1 º testemunha

Willer Costa
2 º testemunha.